



ATA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, sexta-feira, às 14h13min, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá (CSDPEAP), na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da DPE/AP, situada na Rua Eliezer Levy, nº 1090, Centro, Macapá/AP.

Reuniram-se os membros do Conselho Superior: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, IGOR VALENTE GIUSTI e EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS (Conselheiros Natos); JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO e MARCIO FONSECA DA COSTA PEIXOTO**, de forma presencial; **GABRIEL CORREIA DE FARIAS e LEONARDO GUERINO**, de forma remota (**Conselheiros Eleitos**). Também esteve presente o Defensor Público **ARTHUR DE ALMEIDA PESSOA**, Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá.

Lavrou a presente ata a servidora **Milena de Vilhena Pedrozo**.

PAUTA DO DIA

Processo/SEI n.º 26.0.000000747-0 - Proposta de Resolução que visa aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá e o modelo de Termo de Posse e Declarações do Ouvidor-Geral.

Relatoria: Igor Valente Giusti.

O Presidente do Conselho Superior, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, saudou os presentes, apresentou a pauta e declarou aberta a sessão ordinária.

A sessão foi gravada e arquivada no banco de dados da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ficando registrada em meio audiovisual todo o conteúdo da reunião, cujo acesso poderá ser solicitado por qualquer interessado. Nesta ata constam apenas os resultados das deliberações, nos seguintes termos:

Processo SEI nº 26.0.000000747-0 - Proposta de Resolução que visa aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá e o modelo de Termo de Posse e Declarações do Ouvidor-Geral, de relatoria do Conselheiro Igor Valente Giusti, **deliberada, votada e aprovada por unanimidade com as emendas apresentadas pelo Conselheiro Marcio Fonseca da Costa Peixoto.**

Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Macapá, em 6 de fevereiro de 2026.





QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ano VI, Edição 28/2026 — Pág. 2 de 24

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral - Conselheiro
Presidente

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI
Subdefensor Público-Geral para Assuntos
Administrativos - Conselheiro Nato

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO
Conselheiro Eleito

MARCIO DA COSTA PEIXOTO
Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO
Conselheiro Eleito



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 10/02/2026, às 13:06:05, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 10/02/2026, às 13:27:38, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 10/02/2026, às 13:52:53, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correia de farias, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 13:51:41, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 11:48:16, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 11:48:15, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 13:50:07, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191194** e o código CRC **BE19EE42**.

26.0.000000747-0

0191194v2



RESOLUÇÃO Nº 139/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o Regimento Interno da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá e aprova o modelo de Termo de Posse e Declarações do Ouvidor Geral.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 121/2019, especialmente nos arts. 45 a 47, e na Resolução nº 51/2021/CSDPEAP, com alterações da Resolução nº 117/2025/CSDPEAP, **RESOLVE** estabelecer o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





Art. 1º A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Amapá, destinado à promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, ao fortalecimento da participação social e ao aprimoramento de suas práticas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Art. 2º A Ouvidoria Geral atuará com independência funcional, em regime de cooperação com os órgãos da Defensoria Pública, sem subordinação técnico-funcional quanto às suas manifestações, recomendações e relatórios, preservadas as competências legais dos órgãos de Administração Superior e da Corregedoria Geral.

Art. 3º A atuação da Ouvidoria Geral observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, acessibilidade, urbanidade, proteção de dados e confidencialidade, bem como o dever de repelir conduta que signifique ingerência político-partidária, tráfico de influência ou parcialidade no serviço público.

Art. 4º Para fins deste Regimento, considera-se manifestação todo pedido, reclamação, denúncia, sugestão, elogio, crítica, solicitação de providência ou informação dirigido à Ouvidoria Geral.

Art. 5º As normas e procedimentos relativos ao processo de escolha do Ouvidor Geral serão objeto de resolução própria do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da direção e do regime do cargo

Art. 6º A Ouvidoria Geral será dirigida pelo Ouvidor Geral, escolhido e nomeado na forma da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e das normas específicas do Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º A Ouvidoria Geral contará com suporte administrativo e técnico, conforme estrutura disponibilizada pela Administração Superior.

Seção II

Das competências

Art. 9º Compete à Ouvidoria Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 121/2019:

- I** - receber e encaminhar ao Corregedor Geral representação contra membros e servidores, assegurada a defesa preliminar;
- II** - propor aos órgãos de Administração Superior medidas e ações voltadas à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- III** - elaborar e divulgar relatório semestral de atividades, com medidas propostas e descrição dos resultados obtidos;
- IV** - participar, com direito a voz, do Conselho Superior;
- V** - promover intercâmbio com a sociedade civil;





VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, receber sugestões e reclamações, adotar providências pertinentes e informar resultados aos interessados;

VII - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII - manter contato permanente com os órgãos da Instituição, estimulando atuação em sintonia com os direitos dos usuários;

IX - coordenar pesquisas periódicas e produzir estatísticas sobre satisfação dos usuários, divulgando resultados.

Art. 10. No exercício do cargo e de suas funções, o Ouvidor Geral terá livre acesso a locais e documentos necessários à verificação das manifestações, observados sigilo legal e proteção de dados.

Art. 11. A Ouvidoria Geral não exerce competência correccional e não substitui os órgãos de Administração Superior, cabendo-lhe encaminhar representações, sugestões e propostas às instâncias competentes, preservadas as atribuições de cada órgão.

Seção III

Do local, horários e canais de atendimento

Art. 12. O endereço, horários de funcionamento e canais oficiais de atendimento serão amplamente divulgados e mantidos atualizados no sítio eletrônico da DPE/AP.

Art. 13. A Ouvidoria Geral manterá, preferencialmente, canais de atendimento

presencial e remoto, incluindo telefone, e-mail institucional e formulário eletrônico.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Seção I

Do recebimento e do registro

Art. 14. As representações e manifestações poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive membros e servidores da Instituição, entidade ou órgão público.

Art. 15. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral providenciará o registro em sistema próprio, com número de protocolo e data, fornecendo comprovante ao manifestante sempre que houver canal válido para devolutiva.

Art. 16. A Ouvidoria Geral poderá solicitar complementação de informações quando a manifestação não contiver elementos mínimos para encaminhamento ou apuração.

Seção II

Da classificação das manifestações

Art. 17. As manifestações dirigidas à Ouvidoria Geral serão classificadas:

I - quanto à sua natureza:

a) Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação referente à execução de determinada política ou serviço público oferecido ou atendimento recebido;





- b) Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
- c) Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
- d) Reclamação: demonstração de insatisfação relativamente a determinada política ou serviço público;
- e) Denúncia: comunicação da prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgãos apuratórios competentes;
- f) Pedido de Acesso à Informação: manifestação realizada por pessoa física ou jurídica, com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação estadual aplicável, requerendo informações específicas acerca de determinado assunto.

II – quanto ao tipo de identificação:

- a) Identificado: quando o usuário manifestante não solicitar resguardo da proteção de sua identidade e demais atributos de identificação;
- b) Sigiloso: quando o usuário manifestante solicitar resguardo da proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, devendo a Ouvidoria adotar medidas para restringir o acesso a tais dados ao estritamente necessário;
- c) Anônimo: quando o usuário manifestante não se identificar, hipótese em que não haverá protocolo para devolutiva individual, e o processamento ficará condicionado à existência de elementos mínimos que permitam encaminhamento útil, inclusive indícios mínimos de autoria e materialidade, quando cabível.

Seção III

Da triagem, encaminhamento e prazos

Art. 18. A Ouvidoria Geral realizará triagem

preliminar para verificar suficiência mínima de informações, solicitar complementação quando necessário e identificar providências urgentes.

Parágrafo único. Poderão ser arquivadas, mediante decisão motivada, manifestações manifestamente improcedentes, genéricas ou sem elementos mínimos, com a devida comunicação à Corregedoria-Geral.

Art. 19. As representações contra membros e servidores serão encaminhadas à Corregedoria Geral, assegurada a defesa preliminar, na forma da lei.

Art. 20. As manifestações relacionadas a rotinas, estrutura, atendimento e melhoria de serviços serão encaminhadas ao órgão competente da Administração Superior, para ciência e providências.

Art. 21. Prazos referenciais:

I – confirmação de recebimento: até 2 (dois) dias úteis;

II – encaminhamento interno ou resposta inicial: até 10 (dez) dias úteis;

III – resposta conclusiva: até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, mediante justificativa.

Parágrafo único. Os órgãos e unidades da Defensoria Pública deverão prestar informações à Ouvidoria no prazo fixado, que não será inferior a 5 (cinco) dias.

Seção IV

Do sigilo e proteção de dados

Art. 22. A Ouvidoria Geral assegurará sigilo da





identidade quando solicitado e cabível, bem como a confidencialidade das informações sensíveis, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação formal de conduta.

Art. 23. Os relatórios e estatísticas serão divulgados com dados agregados e, quando necessário, anonimizados, vedada a exposição indevida de casos individualizados.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 24. A Ouvidoria Geral adotará critérios objetivos de priorização para assegurar resposta adequada e tempestiva, especialmente em:

- I** – situações de urgência com risco atual de dano grave;
- II** – casos envolvendo violência, ameaça, coação, intimidação ou grave vulnerabilidade;
- III** – demandas relativas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, econômica, informacional ou por barreiras de acesso;
- IV** – casos com risco de perecimento de direito por prazo;
- V** – manifestações que indiquem falha sistêmica relevante e recorrente.

Art. 25. A priorização será motivada por dados objetivos e não autoriza tratamento discriminatório.

Art. 26. Identificada hipótese de urgência, a Ouvidoria Geral poderá encaminhar imediatamente ao órgão competente com destaque de urgência, registrar as medidas adotadas e, quando possível, comunicar o

manifestante.

CAPÍTULO V

OUVIDORIA ITINERANTE E VISITAS TÉCNICAS

Art. 27. A Ouvidoria Geral poderá realizar ações de ouvidoria itinerante e visitas técnicas às unidades da Defensoria Pública, bem como em locais externos, com objetivo de ampliar acesso, ouvir usuários e identificar oportunidades de melhoria.

Art. 28. A realização de ação itinerante ou visita técnica deverá ser previamente registrada, com indicação mínima de local, data, período, equipe responsável e objetivo.

Art. 29. De cada ação itinerante ou visita técnica será produzido relatório, contendo, no mínimo:

- I** – unidade ou local visitado e data;
- II** – equipe participante;
- III** – condições observadas de atendimento e acessibilidade;
- IV** – volume e natureza das manifestações registradas;
- V** – principais achados e recomendações;
- VI** – encaminhamentos efetuados e prazos sugeridos.

Art. 30. As ações de ouvidoria itinerante e visitas técnicas que ensejem o pagamento de despesas, tais como diárias e passagens, deverão ser aprovadas previamente pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI





PLANEJAMENTO, RELATÓRIOS, PESQUISAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 31. A Ouvidoria-Geral elaborará anualmente seu Plano Anual de Trabalho, que deverá conter, no mínimo:

- I** - objetivos estratégicos para o período;
- II** - ações e metas a serem atingidas;
- III** - cronograma de iniciativas de ouvidoria itinerante e visitas técnicas;
- IV** - indicadores de acompanhamento e resultados esperados.

§1º O Plano Anual deverá considerar dados históricos, demandas recorrentes e diagnóstico institucional extraído dos relatórios anteriores.

§2º O Plano Anual poderá ser atualizado durante o exercício, mediante justificativa fundamentada.

Art. 32. A Ouvidoria-Geral adotará indicadores de desempenho para monitorar sua eficiência e a qualidade dos serviços, abrangendo, entre outros:

- I** - tempo médio de resposta;
- II** - índice de cumprimento de prazos;
- III** - tipologia e recorrência das manifestações;
- IV** - grau de satisfação do usuário;
- V** - índice de atendimento das recomendações expedidas pela Ouvidoria.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho serão objeto de divulgação periódica no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 33. A Ouvidoria Geral elaborará e divulgará relatório semestral de atividades, contendo medidas propostas aos órgãos competentes e

descrição dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O relatório deverá apresentar a execução do Plano Anual de Trabalho e a evolução dos indicadores de desempenho referidos no art. 32.

Art. 34. A Ouvidoria Geral coordenará pesquisas periódicas e produzirá estatísticas sobre o índice de satisfação dos usuários, divulgando resultados.

Art. 35. A Ouvidoria Geral promoverá atividades de intercâmbio com a sociedade civil e estimulará mecanismos de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CAPÍTULO VII

DEVERES, VEDAÇÕES E INTEGRIDADE

Seção I

Deveres do Ouvidor Geral e da equipe

Art. 36. São deveres do Ouvidor Geral:

- I** - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, as resoluções do Conselho Superior e este Regimento;
- II** - atuar com independência, imparcialidade, urbanidade e respeito ao usuário, preservando a impessoalidade e a finalidade pública da Ouvidoria;
- III** - assegurar o adequado funcionamento dos canais de atendimento, promovendo acessibilidade e simplificação do acesso do usuário;
- IV** - garantir o registro, a classificação, a triagem e o encaminhamento das manifestações,





com rastreabilidade mínima e preservação dos dados necessários ao acompanhamento;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos referenciais e pela qualidade das respostas e devolutivas, adotando medidas de gestão para evitar acúmulo e mora injustificada;

VI - manter sigilo e confidencialidade quando cabíveis, assegurando proteção da identidade do manifestante quando solicitada e possível, bem como proteção de dados pessoais;

VII - adotar critérios objetivos de priorização, justificando a tramitação prioritária quando configuradas urgência, risco de dano, vulnerabilidade ou risco de perecimento de direito;

VIII - encaminhar à Corregedoria Geral as representações contra membros e servidores, assegurada a defesa preliminar, nos termos da legislação aplicável;

IX - propor aos órgãos de Administração Superior medidas e ações de aprimoramento dos serviços, com base em evidências, dados e manifestações recebidas;

X - elaborar e divulgar relatório semestral de atividades, com medidas propostas e descrição dos resultados obtidos;

XI - coordenar pesquisas periódicas e produzir estatísticas sobre satisfação dos usuários, divulgando resultados;

XII - manter contato permanente com os órgãos da Instituição e com a sociedade civil, estimulando atuação em sintonia com os direitos dos usuários e com a participação popular;

XIII - participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho Superior, apresentando relatórios, diagnósticos e propostas de melhoria;

XIV - organizar e supervisionar ações de ouvidoria itinerante e visitas técnicas, assegurando registro e relatório das atividades realizadas;

XV - declarar impedimento e adotar providências para afastar risco de conflito de interesses real ou potencial, preservando a credibilidade e a imparcialidade do órgão;

XVI - zelar pela integridade institucional, repelindo ingerência político-partidária, tráfico de influência e qualquer forma de captura do serviço por interesses estranhos à finalidade pública;

XVII - manter conduta compatível com a relevância do cargo, preservando a confiança pública no instituto da Ouvidoria.

Art. 37. São deveres da equipe de apoio da Ouvidoria Geral, no âmbito de suas atribuições:

I - atuar com urbanidade, respeito, sigilo e proteção de dados;

II - registrar e organizar adequadamente as manifestações e documentos correlatos;

III - cumprir orientações e rotinas internas definidas pela Ouvidoria Geral, compatíveis com este Regimento;

IV - observar prazos e prioridades estabelecidas, garantindo devolutivas quando cabíveis;

V - comunicar imediatamente ao Ouvidor Geral qualquer ocorrência relevante, incluindo risco de dano, urgência, ameaça ao usuário, ou notícia de infração disciplinar ou ilícito em tese.

Art. 38. O descumprimento dos deveres previstos neste Capítulo, bem como a prática de atos incompatíveis com o exercício da função, sujeitará o Ouvidor Geral às consequências previstas neste Regimento e nas normas aplicáveis, inclusive à destituição do cargo, observado o procedimento próprio e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Seção II





Vedações político-partidárias e redes sociais

Art. 39. É expressamente vedado ao Ouvidor Geral, no exercício do mandato:

I – exercer atividade político-partidária vinculada à função;

II – utilizar a Ouvidoria Geral, seus canais, dados, relatórios, agenda, estrutura ou eventos para favorecer ou prejudicar partido, federação, coligação, pré-candidatura ou candidatura;

III – praticar atos típicos de campanha vinculados à função, inclusive pedido de voto, arrecadação, promoção, ataque, propaganda ou impulsionamento com finalidade eleitoral.

Art. 40. É vedado ao Ouvidor Geral ocupar cargo de direção, coordenação, representação, assessoria ou função equivalente em partido político, federação, coligação ou estrutura formal de campanha, durante o mandato.

Art. 41. É vedado ao Ouvidor Geral e à equipe realizar manifestação político-partidária em redes sociais quando houver identificação ou associação com a DPE/AP, inclusive por:

I – menção ao cargo, lotação ou função na biografia ou perfil;

II – uso de marca, símbolos, identidade visual, instalações, equipamentos ou e-mails institucionais;

III – publicação em ambiente institucional ou com elementos que identifiquem a Instituição;

IV – apresentação como porta-voz institucional para fins político-partidários.

Art. 42. É vedado valer-se da respeitabilidade do cargo para atuar ou manifestar-se, mesmo em

ambiente privado, de modo a sinalizar posicionamento institucional para fins político-partidário ou proveito eleitoral.

Seção III

Conflito de interesses e impedimentos

Art. 43. O Ouvidor Geral deverá declarar impedimento e se afastar da condução de manifestação quando houver interesse pessoal direto, conflito real ou potencial, ou relação que comprometa a imparcialidade.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Ouvidor Geral, subsidiariamente e no que couber, as regras de impedimento e suspeição aplicáveis aos membros da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VIII

DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR GERAL

Art. 44. O Ouvidor Geral poderá ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I – abuso de poder;

II – conduta incompatível com o exercício da função;

III – grave omissão;

IV – atos de improbidade.

Art. 45. Considera-se, para os fins deste Regimento, conduta incompatível com o exercício da função, dentre outras:





I - descumprimento reiterado ou grave dos deveres previstos no art. 36;

II - violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados em prejuízo do usuário ou do serviço;

III - utilização da Ouvidoria para finalidade diversa da prevista em lei e neste Regimento;

IV - ingerência político-partidária, tráfico de influência ou atuação parcial no tratamento das manifestações;

V - atuação que comprometa a independência, a imparcialidade e a confiança pública na Ouvidoria;

VI - a cumulação não constitucional de cargos, funções ou empregos públicos, bem como o exercício de mandato eletivo.

Art. 46. O procedimento de destituição observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - instauração por provocação do Defensor Público Geral, de qualquer Conselheiro do Conselho Superior, ou mediante representação fundamentada dirigida ao Conselho Superior, com indicação dos fatos e fundamentos;

II - autuação em processo administrativo no SEI, com juntada dos elementos iniciais de informação;

III - distribuição a relator, na forma do Regimento Interno do Conselho Superior;

IV - notificação do Ouvidor Geral para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, facultada a juntada de documentos e requerimento de diligências;

V - realização de diligências e instrução mínima necessária, a critério do relator, assegurada a possibilidade de manifestação final do Ouvidor Geral, se houver fato novo relevante;

VI - apresentação de relatório e voto do relator em sessão do Conselho Superior, com

deliberação por quórum qualificado de dois terços de seus membros;

VII - aprovada a proposta, encaminhamento ao Defensor Público Geral para edição do ato de destituição e adoção das providências administrativas decorrentes.

Art. 47. A sessão de deliberação poderá ser realizada com restrição de acesso a dados sensíveis e informações pessoais, preservado o caráter público do resultado e da decisão administrativa, sem prejuízo da publicidade exigida por lei.

Art. 48. O ato de destituição indicará, de forma sucinta, o fundamento e o enquadramento nas hipóteses do art. 44, com referência aos elementos constantes dos autos.

Art. 49. Declarada a destituição, será reconhecida a vacância do cargo e adotadas as providências para recomposição do mandato, nos termos das normas aplicáveis ao provimento do cargo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINALIS

Art. 50. Os casos omissos serão solucionados no âmbito administrativo da Ouvidoria Geral quanto às rotinas internas, sem prejuízo de submissão ao Conselho Superior quando houver matéria normativa.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 10 de fevereiro de 2026.





JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria
Pública - Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos
Administrativos - Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

**MODELO DE TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÕES DO OUVIDOR GERAL**

**TERMO DE POSSE NO CARGO DE
OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Aos __ dias do mês de ____ de 20__, nesta cidade de Macapá/AP, perante a Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá, tomou posse no cargo de OUVIDOR GERAL da Defensoria Pública do Estado do Amapá o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____. No ato, o(a) empossado(a) declarou ciência do regime de dedicação exclusiva e comprometeu-se a observar a legislação aplicável, as resoluções do Conselho Superior e o Regimento Interno da Ouvidoria Geral.

**1. Declaração de Neutralidade e Vedações
Político-Partidárias**

Declaro que não utilizarei a função, a Ouvidoria Geral ou a DPE/AP para fins político-partidários ou eleitorais, e cumprirei integralmente as vedações do Regimento Interno, inclusive quanto a manifestações em redes sociais que identifiquem ou associem a Instituição.

Assinatura: _____

**2. Declaração de Conflito de Interesses,
Impedimentos e Compatibilidade**

Declaro que comunicarei imediatamente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses real ou potencial e declararei impedimento sempre que houver risco à imparcialidade, observando as regras de suspeição aplicáveis aos membros da Instituição. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não ocupo cargo, função ou emprego público inacumulável com o regime de dedicação exclusiva, nem exerço mandato eletivo.

Assinatura: _____

3. Declaração Pública de Bens

Declaro que apresento, neste ato, declaração pública de bens e me comprometo a apresentá-la novamente ao término do mandato, na forma das





normas aplicáveis.

Assinatura: _____

E, por estarem de acordo, assinam:

Ouvidor(a) Geral: _____

Defensor(a) Público(a) Geral: _____

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 10/02/2026, às 13:06:05, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 10/02/2026, às 13:27:38, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 10/02/2026, às 13:52:53, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 13:51:41, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 11:48:16, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 11:48:15, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 10/02/2026, às 13:50:07, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191016** e o código CRC **3196D08C**.

26.0.000000747-0

0191016v6



PORTARIA - DPG Nº 104, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Errata da Portaria n.º 99/2026 - Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000001153-2;

R E S O L V E:

Art. 1º. Errata da Portaria n.º 99/2026/DPE-AP, publicada no Diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 25 de 6 de fevereiro de 2026, com circulação em 6 de fevereiro de 2026.

Onde se lê:

Art. 1º. Exonerar Fernanda dos Santos Soares do cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 6 de fevereiro de 2026.

Leia-se:

Art. 1º. Exonerar Fernanda dos Santos Soares





do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Departamento de Atendimento Multidisciplinar, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 6 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 11/02/2026, às 12:44:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0190384** e o código CRC **BAD1A6E0**.

26.0.000001153-2

0190384v2



PORTARIA - DPG Nº 105, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato formalizado por meio da Nota de Empenho nº 2026NE00093-DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000000906-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato formalizado por meio da Nota de Empenho nº 2026NE00093-DPE/AP, firmado com a empresa MARIA DO CARMO VIEIRA MOURA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.456.180/0001-37, cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (recarga e botijão completo), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência no período de 06 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2027, na forma abaixo especificada:

I - Gestor do Contrato: Maria Vitória Amorim dos Santos;

Gestora do Contrato Suplente: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macêdo;

II - Fiscal Técnico: Demétrio Brazão Monteiro;

Fiscal Técnico Suplente: Alessandro Garcia Brito;

III - Fiscal Administrativo: Suely Maria Coelho Coutinho;

Fiscal Administrativo Suplente: Aclemildo Barbosa dos Santos.





Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do
Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 11/02/2026, às 12:44:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0190464** e o código CRC **038F574A**.

26.0.000000906-6

0190464v2



PORTARIA - DPG Nº 107, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação interina em cargo de Coordenador de Núcleo Especializado.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SEI n.º 26.0.000001249-0 ;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, interinamente, a Defensora Pública **Elane Ferreira Dantas** como Coordenadora do Núcleo Especializado Cível - Macapá/AP, Código CNE, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do
Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 11/02/2026, às 12:44:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0190559** e o código CRC **7B52799F**.

26.0.000001249-0

0190559v3



PORTARIA - DPG Nº 108, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia, interinamente, Defensor Público para o cargo de Coordenador do Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana/AP.





O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SEI n.º 26.0.000001258-0;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, interinamente, o **Defensor Público Pedro Vinicius Ferreira Pinto** para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana/AP, Código CNE, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do
Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 11/02/2026, às 12:44:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0190615** e o código CRC **FE0858D0**.

26.0.000001258-0

0190615v2



PORTARIA - DPG Nº 93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reconhece o deslocamento de servidor público até o município de Macapá/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000000866-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o deslocamento do servidor público Lucas Mateus Palheta de Oliveira, ocupante do cargo de Assessor Jurídico Nível I, até o município de Macapá/AP, no período de **7 a 8 de janeiro de 2026**, para fins de participação na Reunião Geral de Planejamento Anual da Defensoria Pública do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2026, realizada na sede da Instituição, situada no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 7 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do
Amapá





Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 11/02/2026, às 12:44:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191098** e o código CRC **8A503DC5**.

26.0.000000866-3

0191098v2



PORTARIA - DPG Nº 111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores como fiscais do Contrato n.º 004/2026-DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000000884-1;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 004/2026-DPE/AP, celebrado com a empresa SANEAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.333.428/0001-00, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de pragas, roedores, morcegos e aves, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência de 10 de janeiro

de 2026 a 10 de janeiro de 2027, na forma abaixo:

I - Gestora do Contrato: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macêdo;
Gestora do Contrato Suplente: Cynthia Natalie da Costa Ferreira.

II - Fiscal Técnico: Demétrio Brazão Monteiro;
Fiscal Técnico Suplente: Alessandro Garcia Brito.

III - Fiscal Administrativo: Suely Maria Coelho Coutinho;
Fiscal Administrativo Suplente: Aclemildo Barbosa dos Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 11/02/2026, às 12:44:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191594** e o código CRC **1C62EEA9**.

26.0.000000884-1

0191594v2





PORTARIA - DPG Nº 114, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reconhece deslocamento de servidora pública até o município de Macapá/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO Processo eletrônico SEI n.º 26.0.000000909-0;

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconhecer o deslocamento da servidora pública **Claudemira Luanna Isackson Rabelo**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico - Nível I, até o município de Macapá/AP, no período de 7 a 8 de janeiro de 2026, para fins de participação na Reunião Geral de Planejamento Anual da Defensoria Pública do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2026, realizada na sede da Instituição, localizada no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 7 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 11/02/2026, às 12:44:18, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191751** e o código CRC **ECB8A4DF**.

26.0.000000909-0

0191751v3



PORTARIA Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Revogação e designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 26.0.000000016-6/SEI;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;





CONSIDERANDO a Portaria n.º 47, de 22 de janeiro de 2026, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0191305** e o código CRC **1DEC40A0**.

26.0.000000016-6

0191305v2

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar parcialmente o artigo 1º da Portaria n.º 47/2026/SDPG.IST, para cancelar a designação de acumulação extraordinária da **1ª Defensoria de Família de Macapá**, na 2ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 9 de março de 2026**.

Art. 2º. Designar a **8ª Defensoria de Família de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Nicole Vasconcelos Lima, na 2ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 9 de março de 2026**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 10 de fevereiro de 2026.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, Subdefensora Pública-Geral Institucional, em 10/02/2026, às 12:35:12, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



PORTARIA Nº 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designação de defensores públicos substitutos.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 26.0.000001157-5/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 122, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a defensora pública substituta **Camila Freire Monteiro de Araújo** para a realização das audiências referente aos processos n.º 6068445-33.2025.8.03.0001 e n.º 6024883-42.2023.8.03.0001, **no dia 11 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º. Designar a defensora pública substituta





Maria Luiza Bortoloto Morata para a realização da audiência referente ao processo n.º 6068762-31.2025.8.03.0001, em favor da assistida Miraci do Rego Pantoja, **no dia 11 de fevereiro de 2026.**

Art. 3º. Designar a defensora pública substituta **Karen Ana Bento da Silva** para a realização da audiência referente ao processo n.º 6024883-42.2023.8.03.0001, em favor do assistido Anderson Pantoja Assunção, **no dia 11 de fevereiro de 2026.**

Art. 4º. Designar o defensor público substituto **Arthur de Almeida Pessoa** para a realização da audiência referente ao processo n.º 6051760-82.2024.8.03.0001, em favor do assistido Leandro Cantidio dos Santos, **no dia 11 de fevereiro de 2026.**

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de fevereiro de 2026.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, Subdefensora Pública-Geral Institucional, em 11/02/2026, às 10:20:13, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191584** e o código CRC **19A144DA**.

26.0.000001157-5

0191584v2



PORTARIA Nº 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 26.0.000000943-0/SEI;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 126, de 9 de fevereiro de 2026, da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria de Calçoene**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Victória Nunes de Almeida, na Defensoria de Amapá, **nos dias 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2026.**





QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ano VI, Edição 28/2026 — Pág. 20 de 24

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de fevereiro de 2026.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 11/02/2026, às 11:16:36, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191659** e o código CRC **4EDA78AB**.

26.0.000000943-0

0191659v2



PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 26.0.000001067-6/SEI;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º

05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 131, de 10 de fevereiro de 2026, da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a **Defensoria de Tartarugalzinho**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Ramon Simões de Souza, na Defensoria de Ferreira Gomes, **nos dias 22, 23, 24 de abril de 2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 11 de fevereiro de 2026.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 11/02/2026, às 11:44:55, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191688** e o código CRC **05E204D4**.

26.0.000001067-6

0191688v2





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0191439** e o código CRC **4676176B**.

26.0.000001220-2

0191439v3

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dá publicidade a folga compensatória de Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 26.0.000001220-2/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Danila Nayara de Oliveira Pontes Dumont, que exerce suas atividades na Diretoria-Geral, no dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Macapá/AP, 11 de fevereiro de 2026.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 11/02/2026, às 12:22:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



PORTARIA Nº 136, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera, a pedido, férias de Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 26.0.000000304-1/SEI ;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 777, de 30 de setembro de 2025, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias de férias da servidora pública Julianna Cristina de





QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ano VI, Edição 28/2026 — Pág. 22 de 24

Amorim Masuko, anteriormente deferidas para o período de 2 a 31 de outubro de 2026, nos termos da Portaria nº 777/2025/CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído nos períodos de 15 a 30 de outubro e 18 de novembro a 1º de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 11 de fevereiro de 2026.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 11/02/2026, às 12:22:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191464** e o código CRC **9DEDE9B3**.

26.0.000000304-1

0191464v2



PORTARIA Nº 137, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dá publicidade a folga compensatória de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,
CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 26.0.000000032-8/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 5 (cinco) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Mariana Fernandes Cardoso, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria de Família de Macapá, nos dias 28, 29, 30 de abril, 4 e 5 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 11 de fevereiro de 2026.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 11/02/2026, às 12:22:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191538** e o código CRC **73DA45A0**.

26.0.000000032-8

0191538v3



PORTARIA Nº 138, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cancela, a pedido, folga compensatória de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA





PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 26.0.000000826-4/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 102, de 2 de fevereiro de 2026, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, 3 (três) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Raphaella Alves Corrêa, que exerce suas atividades na Defensoria de Pedra Branca do Amapari, nos dias 4, 5 e 6 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 11 de fevereiro de 2026.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 11/02/2026, às 12:22:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191635** e o código CRC **3D57B5D2**.

26.0.000000826-4

0191635v2



PORTARIA Nº 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera, a pedido, período de férias de Defensor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 26.0.000001168-0/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 5 de fevereiro de 2026, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 5 (cinco) dias férias do Defensor Público Rômulo Queiroz de Carvalho, anteriormente deferida para o período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2026, conforme Portaria nº 113/2026/CGDPE, passando o gozo a ser usufruído no período de 4 a 8 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de





sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 11 de fevereiro de 2026.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 11/02/2026, às 12:22:46, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191717** e o código CRC **A904743E**.

26.0.000001168-0

0191717v2

